



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.419, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos de enfrentamento à violência contra a mulher nos estabelecimentos de uso público e privado no Município de Rio das Pedras/SP)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 42, de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Sóstenes Rocha Lima e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.419

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos de acesso ao público localizados no Município de Rio das Pedras, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, academias, clubes, espaços de eventos e repartições públicas, a afixar, em local visível e de fácil leitura, cartaz informativo de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** Além da afixação em local de grande circulação, os referidos cartazes também deverão ser obrigatoriamente fixados no interior dos banheiros femininos.

**Art. 3º** O cartaz deverá conter, no mínimo, os seguintes dizeres, em letras legíveis e com contraste adequado:

‘VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO CONTRA A MULHER É CRIME.

DENUNCIE – DISQUE 180.

VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.

NÃO SE CALE! DISQUE 100

DISQUE 190 – Polícia Militar

LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA’.

**Parágrafo único** - O cartaz a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização e deverá ter o tamanho mínimo de 297 mm de largura por 420mm de altura, em formato A3.

**Art. 4º** Os locais mencionados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas determinações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853A

Página 3 de 8



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, incluindo:

- I- A divulgação da norma junto aos estabelecimentos e a;
- II- Fiscalização por meio dos órgãos competentes.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I- Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização e;
- II- Multa administrativa, conforme regulamento.

**Art. 7º** Os valores arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados a ações municipais de combate à violência contra a mulher.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de outubro de 2025.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853A

Página 4 de 8



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.420, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

(Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.845, de 16 de junho de 2014, e dá outras providências.)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 046, de 18 de agosto de 2025, de autoria dos Vereadores Emerson Ricardo Vieira, Rosildo Coelho Gonçalves e Sóstenes Rocha Lima e eles sancionam e promulgam a seguinte,

### LEI Nº 3.420

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.845, de 16 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º – Ficam denominados os seguintes logradouros do Bairro Batistada, localizado no Município de Rio das Pedras, que estão devidamente pormenorizados no memorial descritivo e no levantamento planialtimétrico (mapa) em anexo ao presente projeto de lei que são:

- Estrada Municipal RPD 322, passará a denominar-se: Estrada Batistada;
- Travessa São Laureano;
- Rua São Paulo;
- Rua das Oliveiras;
- **Estrada Municipal RPD 143, passará a denominar-se: Avenida Ancião Antônio Geraldo Conceição Celso;**
- Rua 1: Rua das Margaridas;
- Rua 2: Rua das Primaveras;
- Rua 4: Rua dos Bambuzeiros;
- Rua 7: Rua dos Batista.”

**Artigo 2º** - Os demais artigos da presente lei permanecem inalterado.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de outubro de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

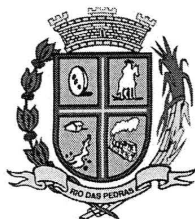
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853A

Página 5 de 8



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853A

Página 6 de 8



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.421, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

(Fica autorizado o Poder Executivo a proibir a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes contra o meio ambiente, e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 48/2025, de 01 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.421

**ARTIGO 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a proibir a nomeação, para exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Pedras, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crime contra o meio ambiente previstos na Lei Federal n.º 9.605, de 18 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no “caput” deste artigo incide desde o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória até a data do cumprimento ou da extinção da pena imposta.

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de outubro de 2025.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

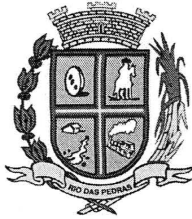
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853A

Página 7 de 8



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.422, DE 01 DE OUTUBRO DE DE 2025

(Dispõe sobre a denominação da Rua Sete (07) do Conjunto Habitacional de Interesse Social Residencial Luxemburgo, que se localiza entre a Avenida Prefeito Nicolau Marino e Avenida Rosina Figurelli Coury, em Rio das Pedras e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 051, de 28 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Emerson Ricardo Vieira e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.422

**Artigo 1º** - A Rua Sete (07) do Conjunto Habitacional de Interesse Social Residencial Luxemburgo, que se localiza entre a Avenida Prefeito Nicolau Marino e Avenida Rosina Figurelli Coury, em Rio das Pedras, fica denominada de “Rua Regivânio Sales de Lima”.

**Artigo 2º** - A biografia do cidadão homenageado Rua Regivânio Sales de Lima, em anexo, é parte integrante e indissociável da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de outubro de 2025.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

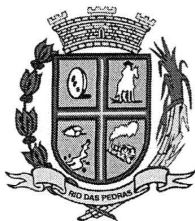
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853A

Página 8 de 8



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.423, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre a prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 010/2025, de 14 de agosto de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.423

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2.895, de 24 junho de 2015.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de outubro de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo